



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I

14 ABR 2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Presidente da C.M.I
14 ABR 2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.716, DE 12
DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 323 da Lei Municipal nº 2.716 de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 323 Fica eleita substituta tributária da Contribuição de Iluminação Pública - CIP a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§ 1º A contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 2º A regularidade e exatidão dos valores a serem repassado ao Município serão confirmados através do relatório de faturamento emitido pela empresa concessionária.

§ 3º A concessionária deverá repassar ao Município, os valores faturados a título de CIP até o 10º dia do mês subsequente ao do vencimento da fatura de consumo de energia elétrica emitida ao consumidor.

§ 4º A obrigação de entrega dos relatórios de valores faturados pela concessionária a título de CIP, deverá ocorrer diretamente à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos- SEMAT, até o 5º dia útil de cada mês posterior ao lançamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de março de 2021.

VALMIR CLIMACO Assinado de forma
DE digital por VALMIR
AGUIAR:111000952 CLIMACO DE
68 AGUIAR:11100095268

Valmir Climaco Aguiar
Prefeito Municipal

Rosy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4
08/04/2021
às 13:16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 026/2021, que **ALTERA A LEI Nº 2.716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Proponho alteração na redação do artigo 323 da Lei Municipal 2.716 de 12 de dezembro de 2013, a fim de otimizar a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, atribuindo a Concessionária de Energia Elétrica a responsabilidade pelo recolhimento e repasse dos valores referentes a este serviço, através do instituto da Substituição Tributária, prevista no Código Tributário Municipal, em consonância com a norma do Código Tributário Nacional.

Tal alteração é da maior importância na medida em que simplifica a relação tributária do Município de Itaituba, elegendo apenas um responsável tributário, facilitando e racionalizando a fiscalização da arrecadação da CIP.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:1110009526
8

Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268

Valmir Climaco Aguiar
Prefeito Municipal